CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 12/2001

"Altera a redação do caput do artigo 3º da Lei Municipal nº 94/99 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado o caput do artigo 3º da Lei nº 94/99, passando o mesmo a Ter a seguinte redação:

"Art. 3º - São segurados obrigatórios do Sistema de previdência e Assistência Social os servidores do Município titulares de cargos efetivos."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 05 de abril de 2001.

Justificativa: Visa este projeto adequar o texto do artigo 3º da supra citada Lei Municipal nº 94/99 ao expressamente disposto no artigo 40§ 13 da CF/88.

Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi
Presidente da Câmara

Antônio de Deus Rezende
Vice-Presidente

Sebastião dos Santos
Tesoureiro

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Vereador

Wilson Ramos de Jesus
Vereador

Afonso de Souza Anselmo
Secretário

Werther Clayton de Rezende
Vereador

Mércia Rodrigues da Silva
Vereadora

José Gonçalves de Oliveira
Vereador

GIH./

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 12/2001

"Altera a redação do caput do artigo 3º da Lei Municipal nº 94/99 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado o caput do artigo 3º da Lei nº 94/99, passando o mesmo a Ter a seguinte redação:

"Art. 3º - São segurados obrigatórios do Sistema de previdência e Assistência Social os servidores do Município titulares de cargos efetivos."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 05 de abril de 2001.

Justificativa: Visa este projeto adequar o texto do artigo 3º da supra citada Lei Municipal nº 94/99 ao expressamente disposto no artigo 40§ 13 da CF/88.

Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi
Presidente da Câmara

Antônio de Deus Rezende
Vice-Presidente

Afonso de Souza Anselmo
Secretário

Sebastião dos Santos
Tesoureiro

Werther Clayton de Rezende
Vereador

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Vereador

Mércia Rodrigues da Silva
Vereadora

Wilson Ramos de Jesus
Vereador

José Gonçalves de Oliveira
Vereador

GIH./

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer sobre Projeto de Lei nº 012/01.

Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa de todos os Vereadores desta Casa Legislativa "*Altera a redação do caput do artigo 3º da Lei Municipal nº 94/99 e dá outras providências.*"

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende alterar o artigo 3º da Lei nº 94/99 que regulamentou o Fundo de Seguridade e do Sistema de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Município de Sarzedo para que o mesmo se adeque à norma estabelecida pelo artigo 40, § 13 da CF/88, alterada pela Emenda Constitucional nº 20/98, no tocante aos segurados obrigatórios do citado Fundo de Seguridade municipal.

A Constituição Federal de 1988 determina expressamente em seu artigo 40, § 13, que ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão bem como de outro cargo temporário ou de emprego público aplica-se o regime geral de previdência social e não o da previdência municipal.

Tal projeto reveste-se, pois, de indubitável importância para o nosso Município, haja vista a necessidade de regularização de citada norma à exigência constitucional.

Do ponto de vista legal, o projeto de lei em análise atende aos preceitos constitucionais vigentes, alterados substancialmente pela Emenda Constitucional nº 20/98, e regulariza de forma satisfatória a regra para aqueles que podem se tornar segurados do citado Fundo de Seguridade Municipal.

Finalmente, os requisitos legais da competência e da iniciativa para legislar sobre a regulamentação do Fundo Municipal foram obedecidos, de forma que o presente projeto de lei encontra-se apto a ser votado no plenário desta Casa.

Deste modo, portanto, opinamos no sentido de que o presente projeto seja aprovado.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2001.

Vereador Wilson Ramos de Jesus
Presidente

Vereador Werther Clayton de Rezende
Relator

Vereador Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer sobre Projeto de Lei nº 012/2001 Comissão de Assuntos Diversos e Redação.

Relatório

Projeto de Lei em análise de iniciativa do Legislativo Municipal que **"Altera a redação do caput do artigo 3º da Lei Municipal nº 94/99 e dá outras providências".**

Após devidamente aprovado em plenário, o Projeto de Lei, foi distribuído à Comissão de Assuntos Diversos e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende alterar o artigo 3º da Lei nº 94/99 que regulamentou o Fundo de Seguridade e do Sistema de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Município de Sarzedo para que o mesmo se adeque à norma estabelecida pelo artigo 40, § 13 da CF/88, alterada pela Emenda Constitucional nº 20/98, no tocante aos segurados obrigatórios do citado Fundo de Seguridade municipal.

O presente projeto foi aprovado por esta Casa Legislativa em duas votações.

O texto do respectivo projeto de lei foi analisado por esta Comissão e feitas as devidas correções ortográficas e materiais, o referido projeto está apto para aprovação final em plenário, nos termos do artigo 292 do Regimento Interno desta Casa.

Conclusão

Nestes termos, concluímos pela aprovação da redação final do texto do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2001.

Vereador Afonso de Souza Anselmo
Presidente

Vereador Werther Clayton de Rezende
Relator

Vereador Wilson Ramos de Jesus
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 14/2001

"Altera a redação do caput do artigo 3º da Lei Municipal nº 94/99 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado o caput do artigo 3º da Lei nº 94/99, passando o mesmo a Ter a seguinte redação:

"Art. 3º - São segurados obrigatórios do Sistema de previdência e Assistência Social os servidores do Município titulares de cargos efetivos."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 01 de junho de 2001.

Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi
Presidente da Câmara

Antônio de Deus Rezende
Vice-Presidente

Afonso de Souza Anselmo
Secretário

GIH./

LEI Nº 146/2001

"Altera a redação do caput do artigo 3º da Lei Municipal nº 94/99 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado o caput do artigo 3º da Lei nº 94/99, passando o mesmo a Ter a seguinte redação:

"Art. 3º - São segurados obrigatórios do Sistema de previdência e Assistência Social os servidores do Município titulares de cargos efetivos."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 04 de junho de 2.001

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

RECEBI A 1.ª VIA
EM 08/06/01

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO MINAS GERAIS